

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 61, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 388/2024

OF 441/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10254, de 18 de agosto de 2023, que renova permissão outorgada à Rádio FM Fronteira Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 388

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.254, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à Rádio FM Fronteira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 25 de junho de 2024.

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.254, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10254, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067775** e o código CRC **2FFAABBB**.

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.254, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10254, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067775** e o código CRC **2FFAABBB**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 441/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.254, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à Rádio FM Fronteira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849315** e o código CRC **38B589B6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.014174/2014-20**
Interessado: **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 12 (doze) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/04/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC



RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

CNPJ 03.967.055/0001-63

Av. Abraão Mussi, 2794 – São Cristóvão – Três Barras – SC

47 3622 0006 / 47 3623 6050



Excelentíssimo Senhor

Dr. PAULO BERNARDO SILVA

MD. Ministro de Estado das Comunicações

Brasília-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 014174/2014-20

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

01/04/2014-14:18

Sdcom

Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

A **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.**, CNPJ n.º 03.967.055/0001-63, com endereço para correspondências à Avenida Abraão Mussi nº 2794, São Cristóvão, cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, CEP 89490-000; permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Três Barras**, Estado de **Santa Catarina**, através da Portaria nº 1565, de 08/08/2002, publicada no D.O.U. de 12 subsequente; tendo cumprido as exigências legais e regulamentares referentes à radiodifusão, bem como atendido às suas finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada durante a vigência da permissão, vem solicitar de Vossa Excelência que seja prorrogada, nos termos da legislação em vigor, o prazo da permissão, em face do mesmo esgotar-se em 02 de julho de 2014.

Nestes termos,

Pede deferimento

Três Barras/SC, 10 de janeiro de 2014.

CLAURI ABRÃO SELEME

Sócio Gerente

CPF nº 936.945.399-72



RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

CNPJ 03.967.055/0001-63

Av. Abraão Mussi, 2794 – São Cristóvão – Três Barras – SC

47 3622 0006 / 47 3623 6050



DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **TRÊS BARRAS**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que:

I) esta entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de **TRÊS BARRAS**, Estado de Santa Catarina;

II) e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a outorga seja renovada.

Três Barras/SC, 10 de janeiro de 2014.

CLAURI ABRÃO SELEME

Sócio Gerente

CPF n° 936.945.399-72



RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

CNPJ 03.967.055/0001-63

Av. Abraão Mussi, 2794 – São Cristóvão – Três Barras – SC

47 3622 0006 / 47 3623 6050



DECLARAÇÃO

Na condição de representante legal da **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **TRÊS BARRAS**, Estado de Santa Catarina, **DECLARO**, para fins da renovação da outorga que lhe foi concedida, que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Três Barras/SC, 10 de janeiro de 2014.

CLAURI ABRÃO SELEME

Sócio Gerente

CPF nº 936.945.399-72



SERT/SC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CARTA SINDICAL DE 22 DE JUNHO DE 1980 - CÓDIGO 000.000.01329.3 - CNPJ 75.304.725/0001-72



Certificado de Quitação

*Certificamos que a Rádio FM Fronteira Ltda, estabelecida na Av. Abrão Mussi, 2794 – Alto do Mussi– Três Barras, SC - CNPJ: 03.967.055/0001-63, está **Quite** com a **Contribuição Sindical**, referente aos exercícios financeiros dos últimos cinco anos.*

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2014.

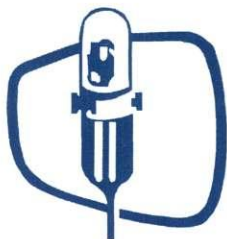


Silvio Fortini.

Executivo.



*Visto:
Gedeas Silva*



**SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E EMPREGADOS
EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DA REGIÃO
NORTE / NORDESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

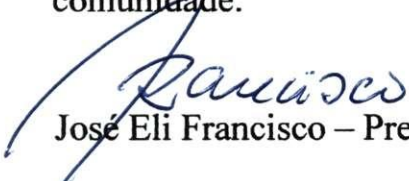
FUNDADO EM 16/05/89 - Utilidade Pública Estadual Lei Nº 8.364 - Municipal Lei Nº 2.747
Código Entidade Sindical Nº 009.019.89721-2 Reconhecido pelo Ministério do Trabalho



Joinville , 27 de janeiro de 2014 .

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA., estabelecida na Avenida Abraão Mussi ,2794 – CEP 89.490-000 no MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS –Santa Catarina – CNPJ 03.967.055/0001-63 está com sua situação completamente normalizada com este Sindicato de Classe , não constando qualquer débito(nos últimos cinco anos) até o presente momento com o Departamento Financeiro . Aproveitamos para reafirmar que a empresa é cumpridora de suas obrigações e a emissora é bastante idônea, apresentando uma programação de alta qualidade voltada para o âmbito da comunidade.


José Eli Francisco – Presidente

BOM DIA
HELIA MARIA GALESKISistemas
Interativos

Menu Principal ▼

BOLETO » Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM FRONTEIRA LTDA**CNPJ:** 03.967.055/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:23:32 do dia 26/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES
PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

Nº 001082013-20024055

Nome: RADIO FM FRONTEIRA LTDA - ME

CNPJ: 03.967.055/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/11/2013.

Válida até 17/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03967055/0001-63

Razão Social: RADIO FM FRONTEIRA LTDA

Endereço: AV ABRAAO MUSS / ALTO DO MUSSI / TRES BARRAS / SC /
89490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2014 a 16/04/2014

Certificação Número: 2014031803051233829388

Informação obtida em 25/03/2014, às 13:15:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério da
Fazenda
10
Rubens

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM FRONTEIRA LTDA - ME
CNPJ: 03.967.055/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:22:39 do dia 03/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2014.

Código de controle da certidão: **8926.1B05.992C.E96C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO FM FRONTEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 03.967.055/0001-63

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	140140016500641
Data Emissão:	04-02-2014 14:00:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05-04-2014 14:00:44

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES BARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Certidão Negativa de Débito

Nº 456 / 2014

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 03.967.055/0001-63
Código: 80730
Contribuinte: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
Endereço: AVN ABRAHAO MUSSI, 2794
Bairro: SAO CRISTOVAO
Cidade: TRES BARRAS
Estado: SC
CEP: 89490000

Finalidade da Certidão: DIVERSAS

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.tresbarras.sc.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é valida somente para o contribuinte acima citado.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 15/08/2014, às 14:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0088194** e o código CRC **F9EADBEO**.



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Três Barras

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO FM FRONTEIRA LTDA	Três Barras	02/07/2004	02/07/2014

Usuário: - Data: 20/08/2014 Hora: 14:58:59

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
294	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	SC	Três Barras	FM	2	H	

Usuário: - Data: **20/08/2014** Hora: **15:02:01**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.967.055/0001-63

RADIO FM FRONTEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAURI ABRAO SELEME	936.945.399-72	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
DONATO HOEPFNER	495.300.209-10	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [anatel\thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 20/08/2014

Hora: 15:01:20

BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 936.945.399-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAURI ABRAO SELEME	936.945.399-72	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [anatel\thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 20/08/2014

Hora: 15:01:30

BOA TARDE
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 495.300.209-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DONATO HOEPFNER	495.300.209-10	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [anatel\thaisaf.mc](#) - THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Data: 20/08/2014

Hora: 15:01:38

Processo Entidade Serviços Consulta Pública Assunto										
THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO										
Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.014413/10	SC	TRÊS BARRAS		RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	118	206	SC 2	FM	Não
	53000.039040/11	SC	TRÊS BARRAS		RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	107	206	ANATEL	FM	Não
	53520.002237/04	SC	TRÊS BARRAS		RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	101	228	ARQSE	FM	Não
	53000.062432/11	SC	TRÊS BARRAS	294	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	111	206	ANATEL	FM	Não
	53000.062430/11	SC	TRÊS BARRAS	294	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	111	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.021697/08	SC	TRÊS BARRAS	294	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	130	203	ARQSE	FM	Não
	53000.026996/07	SC	TRÊS BARRAS	FM	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	102	211		FM	Não
	53000.030054/04	SC	TRÊS BARRAS	FM	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	130	213	ANATEL	FM	Não
	53000.030941/05	SC	TRÊS BARRAS	FM	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	103	213	SERDO -	FM	Não
	53000.035175/04	SC	TRÊS BARRAS	FM	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	101	203	ARQSE	SARC-LTP	Não
	53000.062431/11	SC	TRÊS BARRAS	FM	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	130	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.050158/09	SC	TRÊS BARRAS	FM	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	101	231	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.062433/11	SC	TRÊS BARRAS	FM	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	130	206	ANATEL	FM	Não
	53740.001051/00	SC	TRÊS BARRAS	FM	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA	101	228	ARQSE	FM	Não

Voltar

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.014174/2014-20		
Entidade requerente: RADIO FM FRONTEIRA LTDA		
Localidade: TRÊS BARRAS	UF: SC	Serviço: FM
Período: 02/07/2014 A 02/07/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03
3 - Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2010-2014 – 05
5 - Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2010-2014 – 06
6 - Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			07
7 - Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			08

8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			09
9 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			10
10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			11
11 - Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			12
12 - Certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		X		
13 - Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente), ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (conforme Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014).		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 e 13 desta Lista.		
2. Representante (s) Legal (is): SIM		
3. Existência de penalidades (cassação): NÃO (Pasta jurídica)		
4. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SIACCO - anexo)		
5. Existência de processo de transferência Direta: NÃO		
Analisado por:	RUBRICA	DATA
THAISA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Analista		20/08/2014
Conferido por:	RUBRICA	DATA
REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Chefe de Serviço		

NOTA TÉCNICA Nº 8075/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.014174/2014-20

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO FM FRONTEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 02/07/2014 a 02/07/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0095603), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 17/12/2014, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 17/12/2014, às 14:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2014, às 18:52, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0095608** e o código CRC **B21764BF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8083/2014/SEI-MC

Brasília, 17 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO FM FRONTEIRA LTDA
Avenida Abraão Mussi, n. 2794 - São Cristovão
89.490-000

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014174/2014-20**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 8075/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2014, às 18:52, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0095634** e o código CRC **BD491672**.



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO FM FRONTEIRA LTDA		CNPJ: 03.967.055/0001-63
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS		Fistel: 50400079305
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SC
Localidade: TRÊS BARRAS		Classe PB: A4
Canal PB: 294 (duzentos e noventa e quatro)	Canal OP: 294	Frequência PB: 106,7 MHz Frequência OP: 106,7 MHz
Num. Estação: 684707535		Indicativo: ZYV253
		Telefone (Sede): 6224028

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: Av Abraão Mussi Localidade: TRÊS BARRAS Latitude: 26° 08' 59" 00" S Longitude: 50° 22' 06" 00" W Número: 2794 Bairro: ALTO DO MUSSI UF: SC Cota da Base da Torre: 792 metros *Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.																																																									
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP Modelo: FM 3000 Código de homologação: 002850402252 Potência Operação: 3 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. Modelo: FA4RU-294 GMAX: 3,21 dBd Polarização: Circular HCI: 76 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0% Orientação do Zero do diagrama: 215° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: 04 ELEMENTOS 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS Modelo: LCF158-50J Comprimento: 80 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,68 dB/100m	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA Modelo: BEL FM 250 OU F6G-XY Código de homologação: 034993AFP0035 Potência Operação: 0,25 kW 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA. Modelo: FA2RU-294 GMAX: 0,06 dBd Polarização: Circular HCI: 30 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 215° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: 02 ELEMENTOS 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS Modelo: LCF78-50JA Comprimento: 35 m Impedância: 50Ohms Atenuação: 1,19db/100m																																																								
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>0</th> <th>30</th> <th>60</th> <th>90</th> <th>120</th> <th>150</th> <th>180</th> <th>210</th> <th>240</th> <th>270</th> <th>300</th> <th>330</th> <th>VM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AZIMUTE (graus)</td> <td>0</td> <td>30</td> <td>60</td> <td>90</td> <td>120</td> <td>150</td> <td>180</td> <td>210</td> <td>240</td> <td>270</td> <td>300</td> <td>330</td> <td>****</td> </tr> <tr> <td>HSNMT (metros)</td> <td>88</td> <td>101</td> <td>78</td> <td>54</td> <td>75</td> <td>95</td> <td>77</td> <td>65</td> <td>61</td> <td>65</td> <td>80</td> <td>96</td> <td>77,92</td> </tr> <tr> <td>ERP(kW)</td> <td>4,1425</td> <td>4,1425</td> <td>4,1425</td> <td>4,621</td> <td>5,2298</td> <td>5,1257</td> <td>4,2361</td> <td>4,0499</td> <td>4,0499</td> <td>4,1425</td> <td>4,1425</td> <td>4,1456</td> <td>4,3475</td> </tr> </tbody> </table>			0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	VM	AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	HSNMT (metros)	88	101	78	54	75	95	77	65	61	65	80	96	77,92	ERP(kW)	4,1425	4,1425	4,1425	4,621	5,2298	5,1257	4,2361	4,0499	4,0499	4,1425	4,1425	4,1456	4,3475
	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	VM																																												
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****																																												
HSNMT (metros)	88	101	78	54	75	95	77	65	61	65	80	96	77,92																																												
ERP(kW)	4,1425	4,1425	4,1425	4,621	5,2298	5,1257	4,2361	4,0499	4,0499	4,1425	4,1425	4,1456	4,3475																																												
4 - OBSERVAÇÕES: ***																																																									
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																																																									

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: Av. Abraão Mussi Número: 2794 Bairro: Alto do Mussi Localidade/UF: Três Barras/SC	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: Rua Francisco de Paula Pereira Número: 494 Bairro: Centro Localidade/UF: Canoinhas/SC

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 06/03/2017 14:16:02
---	---

[Tela Inicial](#)

NOTA TÉCNICA Nº 4767/2017/SEL-MCTIC

Processo nº: 53000.014174/2014-20.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), classe A4, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, referente ao período 02/07/2014 a 02/07/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para análise dos laudos técnicos.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a

execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL.	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.

Observação	Exigência
– A Entidade não apresentou Laudo de ensaio dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente.	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
– A entidade não apresentou declaração referente ao Laudo de Vistoria Técnica da Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou declaração referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados.	– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos dos subitens 9.4.9.1 e 9.4.9.2, alínea 'e', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou a ART referente aos laudos de ensaio dos transmissores. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 9.4.9.5 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.
– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria da estação, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.10 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

5. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 07/03/2017, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/03/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1716443** e o código CRC **0A911305**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8987/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da **Radio FM Fronteira Ltda**
Avenida Abraão Mussi, 2794 - São Cristóvão
89.490-000 TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53000.014174/2014-20 .**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, com utilização do canal 294 (duzentos e noventa e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº4767/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/03/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1716607** e o código CRC **FC381477**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8987/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014174/2014-20 - Nº SEI: 1716607

Data de Envio:

14/03/2017 12:13:08

De:

MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrij@mctic.gov.br>

Para:

anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.014174/2014-20

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1716443.html
Oficio_1716607.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Roberta Victorino Soares

Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☒ CPF

☐ CNPJ

CPF:

936.945.399-72

Nome:

Pesquisar

10 ▼ < << 1 / 1 >> >>		
Nome	CPF	Email
CLAURI ABRAO SELEME	936.945.399-72	anapaulacubas@yahoo.com.br
10 ▼ < << 1 / 1 >> >>		

 **Menu Principal** ▼

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC**Município: Três Barras****Entidade****Município****Data Outorga****Validade**

RADIO FM FRONTEIRA LTDA

Três Barras

02/07/2004

02/07/2014

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data: 10/04/2017****Hora: 10:52:06****Registro 1 até 1 de 1 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]** [Tela Inicial](#)  [Imprimir](#)  [Exportar Excel](#)



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO FM FRONTEIRA LTDA		CNPJ: 03.967.055/0001-63
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS		Fistel: 50400079305
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SC
Localidade: TRÊS BARRAS		Classe PB: A4
Canal PB: 294 (duzentos e noventa e quatro)	Canal OP: 294	Frequência PB: 106,7 MHz Frequência OP: 106,7 MHz
Num. Estação: 684707535		Indicativo: ZYV253
		Telefone (Sede): 6224028

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO Logradouro: Av Abraão Mussi Localidade: TRÊS BARRAS Latitude: 26° 08' 59" 00" S Longitude: 50° 22' 06" 00" W Número: 2794 Bairro: ALTO DO MUSSI UF: SC Cota da Base da Torre: 792 metros *Coordenadas de acordo com o sistema WGS-84.																																																													
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP Modelo: FM 3000 Código de homologação: 002850402252 Potência Operação: 3 kW 2.3 - ANTENA PRINCIPAL Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. Modelo: FA4RU-294 GMAX: 3,21 dBd Polarização: Circular HCI: 76 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0% Orientação do Zero do diagrama: 215° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: 04 ELEMENTOS 2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS Modelo: LCF158-50J Comprimento: 80 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,68 dB/100m	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA Modelo: BEL FM 250 OU F6G-XY Código de homologação: 034993AFP0035 Potência Operação: 0,25 kW 2.4 - ANTENA AUXILIAR Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA. Modelo: FA2RU-294 GMAX: 0,06 dBd Polarização: Circular HCI: 30 metros Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0° Preenchimento de Nulos (Null-Fill): *** Orientação do Zero do diagrama: 215° em relação ao norte verdadeiro Descrição da Antena: 02 ELEMENTOS 2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS Modelo: LCF78-50JA Comprimento: 35 m Impedância: 50Ohms Atenuação: 1,19db/100m																																																												
3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th colspan="13"></th> <th style="text-align: right;">VM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AZIMUTE (graus)</td> <td>0</td><td>30</td><td>60</td><td>90</td><td>120</td><td>150</td><td>180</td><td>210</td><td>240</td><td>270</td><td>300</td><td>330</td> <td>****</td><td>****</td> </tr> <tr> <td>HSNMT (metros)</td> <td>88</td><td>101</td><td>78</td><td>54</td><td>75</td><td>95</td><td>77</td><td>65</td><td>61</td><td>65</td><td>80</td><td>96</td> <td>****</td><td>77,92</td> </tr> <tr> <td>ERP(kW)</td> <td>4,1425</td><td>4,1425</td><td>4,1425</td><td>4,621</td><td>5,2298</td><td>5,1257</td><td>4,2361</td><td>4,0499</td><td>4,0499</td><td>4,1425</td><td>4,1425</td><td>4,1456</td> <td>****</td><td>4,3475</td> </tr> </tbody> </table>																VM	AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	HSNMT (metros)	88	101	78	54	75	95	77	65	61	65	80	96	****	77,92	ERP(kW)	4,1425	4,1425	4,1425	4,621	5,2298	5,1257	4,2361	4,0499	4,0499	4,1425	4,1425	4,1456	****	4,3475
														VM																																															
AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****																																															
HSNMT (metros)	88	101	78	54	75	95	77	65	61	65	80	96	****	77,92																																															
ERP(kW)	4,1425	4,1425	4,1425	4,621	5,2298	5,1257	4,2361	4,0499	4,0499	4,1425	4,1425	4,1456	****	4,3475																																															
4 - OBSERVAÇÕES: ***																																																													
Legenda - GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação. - HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.																																																													

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: Av. Abraão Mussi Número: 2794 Bairro: Alto do Mussi Localidade/UF: Três Barras/SC	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: Rua Francisco de Paula Pereira Número: 494 Bairro: Centro Localidade/UF: Canoinhas/SC

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Segunda	Domingo	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 10/04/2017 10:53:44
---	---

[Tela Inicial](#)

[Menu Principal](#) ▼

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas
Interativos

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Três Barras
Frequência: 106,7 MHz
Classe: A4
Canal: 294

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 684707535
Primeiro Licenciamento: 18/11/2014 12:12:54

Fistel: 50400079305
CNPJ: 03.967.055/0001-63
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/11/2014 12:12:54

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 50400079305

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Três Barras/SC

Latitude: 26S062015

Longitude: 50W191091

Raio: 18

Coordenadas Geográficas

Latitude: 26 ° 08 ' 59 " 00 Sul ▼

Longitude: 50 ° 22 ' 06 " 00 ▼

Local Específico: (opcional)

Coordenada pré-fixada?: Não ▼

Características

Canal: 294

Frequência: 106,7

Classe: A4 ▼

Canal Educativo?: Não ▼

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☒ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

SSC23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.965, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 14/11/2008.

Máximo: 250 **Digitados: 94**

Observação:

(ZC)

Máximo: 250 **Digitados: 4**

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03967055000163 ▼

Pesquisar

Razão Social: RADIO FM FRONTEIRA LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral**Endereço Sede**

País: Brasil
Número do CEP: 89490000
Número: 2794
Município: Três Barras
Telefone: 47 6224028

Logradouro: AVENIDA ABRAAO MUSSI
Complemento:
Distrito:
Bairro: ALTO DO MUSSI
SubDistrito:

Estado: SC
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 89490000
Número: 2794
Município: Três Barras

Logradouro: Avenida Abraão Mussi
Complemento:
Distrito:
Bairro: São Cristóvão
SubDistrito:

Estado: SC

Telefone: 47 36236050
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia**Nome Fantasia**

TRANSAMERICA HITS

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 12671
SCRAD Técnico: 12667
Data Limite Instalação:
Fistel: 50400079305

Data Publicação Contrato/Convênio: 02/07/2004
Número do Processo: 537400010512000

☐ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	1565	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jur.
	74	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	45584	ATO	ER	28/07/2004	27/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Téc.

☐ **Característica da Estação Instalada**» **Endereços**☐ **Estação Transmissora****Endereço**

País: Brasil
Cep: 89490000
Número: 2794
Município: Três Barras

Logradouro: Av Abraão Mussi
Complemento:
Distrito:
Bairro: Alto do Mussi
SubDistrito:

UF: SC

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 26S062015
Longitude: 50W191091
Raio: 18

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 26S085900
Longitude: 50W220600

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

WGS-84: ☒ Coordenada de acordo com o sistema WGS-84.

Informações da Estação**Cota Base Torre:** 792 m**Coordenadas Geográficas (PB)**

Latitude: 26S085900
Longitude: 50W220600

☐ **Estúdio Principal**

País: Brasil
Cep: 89490000
Número: 2794
Município: Três Barras

Logradouro: Av. Abraão Mussi
Complemento:
Distrito:
Bairro: Alto do Mussi
SubDistrito:

UF: SC

Estúdio Auxiliar

País: Brasil
Cep: 89460000
Número: 494
Município: Canoinhas

Logradouro: Rua Francisco de Paula Pereira
Complemento:
Distrito:
Bairro: Centro
SubDistrito:

UF: SC

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.
Modelo: FA4RU-294
Polarização: Circular
Beam-Tilt: 0 graus
HCI: 76 metros
Ganho: 3,21 dBd
Orient. NV: 145 graus
Preenchimento de nulos: 0 (%)
Descrição: 04 ELEMENTOS
Máximo: 200 Digitados: 12

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002850402252
Potência: 3 kW
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP
Modelo: FM 3000
Validade:
Potência Equipamento: W
Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

Linha Transmissão

Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Modelo: LCF158-50J
Comprimento: 80 m
Impedância: 50 ohms
Atenuação: 0,68 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.
Modelo: FA2RU-294
Polarização: Circular
Beam-Tilt: 0 graus
HCI: 30 metros
Ganho: 0,06 dBd
Orient. NV: 145 graus
Preenchimento de nulos: (%)
Descrição: 02 ELEMENTOS
Máximo: 200 Digitados: 12

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento: 034993AFP0035
Potência: 0,25 kW
Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui](#).

Atenuação: 1,19 dB/100m

Máximo: 200 Digitados: 0

Imprimir

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » » Consultas Gerais » » Perfil das Empresas

menu ajuda

Dados da consulta
 Consulta

Perfil das Empresas - RADIO FM FRONTEIRA LTDA

CNPJ: 03967055000163**Presidente:****Endereço:** AVENIDA ABRAAO MUSSI - ALTO DO MUSSI**E-mail:****Capital Social:** 60.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
495.300.209-10	DONATO HOEPFNER	30.000	30.000,00
936.945.399-72	CLAURI ABRAO SELEME	30.000	30.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
495.300.209-10	DONATO HOEPFNER	GERENTE	
936.945.399-72	CLAURI ABRAO SELEME	GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar
 Imprimir
 Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 8039/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.014174/2014-20.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), classe A4, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, referente ao período 02/07/2014 a 02/07/2024. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 2 a 12 (1798215).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados

pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

Observação	Exigência
Foram observadas as irregularidades listadas abaixo no Laudo de Vistoria Técnica: • Inexistência de avaliação do transmissor auxiliar autorizado, • Azimute de orientação dos sistemas irradiantes principal e auxiliar diferente do autorizado, • Transmissor principal : Inexistência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	- Laudo de Vistoria Técnica da Estação (declarações e ART), para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 9.3 (subitens 9.3.1 a 9.3.10) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
A Entidade não apresentou o Laudo de ensaio do transmissor auxiliar autorizado.	- Laudo de Ensaio do Transmissor Auxiliar (declarações e ART) para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
A entidade não apresentou comprovante de quitação da ART referente ao laudo de ensaio do transmissor e laudo de vistoria técnica.	- Comprovante de quitação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos Laudo de Ensaio do Transmissor e Laudo de Vistoria Técnica.
Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Ensaio do Transmissor Principal: Não foi apresentada avaliação de: • Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2) • Distorção harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3) • Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4) • Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5) • Separação estereofônica canal esquerdo no canal direito e canal direito no canal esquerdo (Item 9.4.6.2.3) • Diafonia no canal principal causada pelo canal estereofônico e diafonia no canal estereofônico causada pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	- Laudo de Ensaio do Transmissor Principal para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
Requerimento, declarações e Laudo de Vistoria não foram assinados por Representante Legal da Entidade	- Requerimento que encaminha documentos assinado pelo Representante Legal da Entidade, - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Laudo de Vistoria assinado pelo Representante Legal da Entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/04/2017, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2017, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1801247** e o código CRC **71849EE1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16243/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

Radio FM Fronteira Ltda

Avenida Abraão Mussi, 2794 - São Cristóvão

89.490-000 TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53000.014174/2014-20 .**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, com utilização do canal 294 (duzentos e noventa e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 8039/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 13/04/2017, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1801260** e o código CRC **376B847C**.

Data de Envio:

24/04/2017 14:40:27

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.014174/2014-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1801260.html

Nota_Tecnica_1801247.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 10489/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.014174/2014-20.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FM FRONTEIRA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), classe A4, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, referente ao período 02/07/2014 a 02/07/2024. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 2 a 12 (1798215) e 1 a 16 (1870813).

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados

pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória [...]**.

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise dos documentos apresentados em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 8039/2017/SEI-MCTIC encaminhada através do ofício nº 16243/2017/SEI-MCTIC, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

Observação	Exigência
Requerimento, solicitações, declarações e Laudo de Vistoria não foram assinados por Representante Legal da Entidade cadastrado no SIACCO.	- Requerimento que encaminha documentos e solicitação de exclusão de transmissor auxiliar assinado pelo Representante Legal da Entidade cadastrado no SIACCO. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 9.4.9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. - Laudo de Vistoria assinado também pelo Representante Legal da Entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 22/05/2017, às 10:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/05/2017, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1877491** e o código CRC **37F5A6F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464
Rio de Janeiro - RJ, (21) 2223-0120 / 2518-9026

Ofício nº 21264/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

Radio FM Fronteira Ltda

Avenida Abraão Mussi, 2794 - São Cristóvão

89.490-000 TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53000.014174/2014-20 .**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, com utilização do canal 294 (duzentos e noventa e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 10489/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 22/05/2017, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1880586** e o código CRC **3483C172**.

Data de Envio:

23/05/2017 17:11:48

De:

MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrij@mctic.gov.br>

Para:

fmfronteiraminicom@gmail.com
financeiro@radiotransamericahits106.com.br
elizangelacubas@yahoo.com.br
anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.014174/2014-20

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1877491.html
Oficio_1880586.html

NOTA TÉCNICA Nº 14051/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.014174/2014-20

Assunto: **Exclusão de equipamento transmissor.** Anotação Cadastral e Atualização dos sistemas pertinentes

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a **RÁDIO FM FRONTEIRA LTD** Apermissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, utilizando o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), solicita autorização para a exclusão do equipamento transmissor auxiliar, por intermédio do documento SEI nº 01250.036905/2017-95 pág. 04, neste processo que trata da renovação de sua outorga.

ANÁLISE

2. Por se tratar de solicitação encaminhada pelo interessado no processo de renovação de outorga, optou-se, visando a celeridade processual, por apreciá-la neste mesmo processo de renovação de outorga, sem prejuízo das demais análises técnicas a serem realizadas com o fito de se atestar a regularidade técnica da correspondente estação.

3. Considerando que a desistência da utilização do referido transmissor auxiliar não encontra óbice na legislação específica que rege a matéria, entende-se que o pedido pode ser deferido. Para tanto, se entende ser suficiente a anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes, assim como a cientificação do Interessado.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pelo:

- a) deferimento do pedido com a consequente remessa dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral (fazendo-se acostar na correspondente Pasta Técnica cópia desta Nota Técnica) e atualização dos sistemas pertinentes.
- b) envio de cópia desta Nota Técnica ao Interessado, para ciência das providências administrativas adotadas por esta.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/07/2017, às 11:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/07/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1986245** e o código CRC **A6684C20**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 14268/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.014174/2014-20.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 294 (duzentos e noventa e quatro), classe A4, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, referente ao período 02/07/2014 a 02/07/2024. Os autos do processo foram encaminhados a esta Unidade Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro, para análise das respostas às exigências constantes nas Notas Técnicas nº 8039/2017/SEI-MCTIC e nº10489/2017/SEI-MCTIC.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados

pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência

Observação	Exigência
Foram observadas as seguintes irregularidades no Laudo de Ensaio do Transmissor Principal: Não foi apresentada avaliação de: • Resposta de Áudio Frequência (Item 9.4.5.2) • Distorção harmônica de Áudio (Item 9.4.5.3) • Nível de Ruído da Portadora FM (Item 9.4.5.4) • Nível de Ruído da Portadora AM (Item 9.4.5.5) • Separação estereofônica canal esquerdo no canal direito e canal direito no canal esquerdo (Item 9.4.6.2.3) • Diafonia no canal principal causada pelo canal estereofônico e diafonia no canal estereofônico causada pelo canal principal. (Item 9.4.6.2.4)	Laudo de Ensaio do Transmissor Principal para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 9.4 (subitens 9.4.1 a 9.4.9.5) da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/07/2017, às 07:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/07/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1992274** e o código CRC **8712F851**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28362/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

Radio FM Fronteira Ltda

Avenida Abraão Mussi, 2794 - São Cristóvão

89.490-000 TRÊS BARRAS - SANTA CATARINA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53000.014174/2014-20 .**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de TRÊS BARRAS/SC, com utilização do canal 294 (duzentos e noventa e quatro), para encaminhar a cópia da Nota Técnica nº 14268/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Encaminha-se, também, cópia da Nota Técnica nº 14.051/2017/SEI-MCTIC, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta, acerca do pedido de exclusão de transmissor auxiliar.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado no parágrafo 2 implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/07/2017, às 15:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1992755** e o código CRC **495BAA00**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28362/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014174/2014-20
- Nº SEI: 1992755

Data de Envio:

04/08/2017 15:13:40

De:

MCTIC/Órgão Regional do Rio de Janeiro <regrij@mctic.gov.br>

Para:

fmfronteiraminicom@gmail.com
financeiro@radiotransamericahits106.com.br
elizangelacubas@yahoo.com.br
anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.014174/2014-20

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

Nota_Tecnica_1986245.html
Nota_Tecnica_1992274.html
Oficio_1992755.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.014174/2014-20

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 30/10/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 30/10/2017, às 15:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2345274** e o código CRC **9D466262**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.014174/2014-20

SEI nº 2345274



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
CNPJ: 03.967.055/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:46:47 do dia 31/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2196/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: **53000.014174/2014-20.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal 294 (duzentos e noventa e quatro), classe A4, na frequência 106,7 MHz (cento e seis vírgula sete) MHz, encaminhado pela **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.967.055/0001-63, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de TRÊS BARRAS/SC, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento(s) SEI nº 1979455, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, em 31/07/2018, às 16:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3214996** e o código CRC **FB25440C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.014174/2014-20

SEI nº 3214996



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
CNPJ: 03.967.055/0001-63

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:18:31 do dia 20/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Três Barras

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO FM FRONTEIRA LTDA

Três Barras

02/07/2004

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 20/03/2019

Hora: 17:18:49

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.967.055/0001-63

RADIO FM FRONTEIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 20/03/2019

Hora: 17:19:47

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.718.759-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 20/03/2019

Hora: 17:20:47



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 383.411.079-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	78.511.987/0001-04	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 20/03/2019

Hora: 17:21:02

[Menu Principal](#) ▼

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

[SRD](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SC
Município: Três Barras
Frequência: 106,7 MHz
Classe: A4
Canal: 294

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
Nome Fantasia: TRANSAMERICA HITS
Nº Estação: 684707535
Primeiro Licenciamento: 18/11/2014 12:12:54

Fistel: 50400079305
CNPJ: 03.967.055/0001-63
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 18/11/2014 12:12:54

[+ Dados do Plano Básico](#)[+ Dados da Outorga](#)[- Documentos Emitidos](#)

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		▼	- Selecione - ▼		▼		12/08/2002	Outorga ▼
		▼	- Selecione - ▼		▼		03/02/2004	Deliber. do C. Nacional ▼
		▼	- Selecione - ▼	ER	▼		27/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência ▼

[+ Característica da Estação Instalada](#)[+ Dados do Licenciamento](#)[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.967.055/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO FM FRONTEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ABRAAO MUSSI		NÚMERO 2794	COMPLEMENTO
CEP 89.490-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO TRES BARRAS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3622-4098	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2019** às **09:01:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.014174/2014-20		
Entidade: Rádio FM Fronteira Ltda.	CNPJ: 03.967.055/0001-63	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Três Barras	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/07/2014 a 02/07/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3987580 2/5

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3988199
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0088190 F-10 E-11 M-12
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3987580 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0088190 9
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1979455 11/14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves CARGO: Técnico em Nível Superior	21/03/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 4249/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014174/2014-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO FM FRONTEIRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 02/07/2014 a 02/07/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e com a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de

certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/10/2019, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3988244** e o código CRC **AD319B2C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 9179/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ Nº 03.967.055/0001-63)
Av. Abraão Mussi, nº 2794 São Cristóvão
89.490-000 Três Barras/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014174/2014-20.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4249/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3988255** e o código CRC **32CEAFB6**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:

17/10/2019 10:07:07

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fmfronteiraminicom@gmail.com
financeiro@radiotransamericahits106.com.br
elizangelacubas@yahoo.com.br
anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.014174/2014-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Requerimento_3988280_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_3988255.html
Nota_Tecnica_3988244.html



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
CNPJ: 03.967.055/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:43 do dia 20/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2020.

Código de controle da certidão: **8522.3F75.6798.EF01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**
CNPJ/CPF: **03.967.055/0001-63**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140120293552
Data de emissão:	01/11/2019 08:28:47
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	31/12/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 83.102.400/0001-35

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 2614/2019

Contribuinte

Nome/Razão: 80730 - RADIO FM FRONTEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 03.967.055/0001-63

Endereço: RUA ABRAHAO MUSSI, 2794

Complemento:

Bairro: SAO CRISTOVAO

Cidade: Três Barras - SC

Finalidade

DIVERSAS

Data de Emissão 18/11/2019

Data de Validade 30 dias 18/12/2019

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Três Barras/SC, 18 de novembro de
2019

Emitido por: null

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.967.055/0001-63

Razão Social: RADIO FM FRONTEIRA LTDA

Endereço: AV ABRAAO MUSSI 2794 SALA / ALTO DO MUSSI / TRES BARRAS / SC / 89490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111604311438184507

Informação obtida em 18/11/2019 10:20:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**

CNPJ: **03.967.055/0001-63**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:08 do dia 18/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 17757/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.023642/2017-54

Assunto: **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO.** Alteração Contratual. Remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse de interesse da Rádio FM Fronteira Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina, por intermédio da qual apresenta 2ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em transferência cotas e modificação do quadro diretivo.

ANÁLISE

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Srª Nilce Terezinha Bechel Batista, intitulada representante legal da Entidade, nos termos do 2º instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o reencaminhamento da 2ª alteração, realizada em 12/11/2002, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o nº 20030691591, em 02/04/2003, que dispõe sobre: transferência de cotas (alterou-se o controle societário), modificação do quadro diretivo. Registra-se que o procedimento efetivado por meio da citada alteração, à época, dependia de prévia anuência para registro e em razão de ter sido realizada à revelia, o Departamento competente fora provocado com vistas à apurar possível irregularidade, conforme se infere do Memorando nº 175/2013/DEOC/SCE-MC (evento SEI nº 0180895, fl. 97) constante do processo nº 53000.014413/2010-18.

4. Além desse instrumento, foi localizada e extraída, dos autos do processo nº 53900.034363/2016-37, ainda, a 3ª alteração contratual realizada em 05.05.2011, registrada em 28.06.2011 (evento SEI nº 2101962), que tratou da alteração dos objetivos sociais, do endereço da sede da sociedade, criação de filial, permanecendo as demais cláusulas inalteradas. Constata-se que a alteração de objetivos sociais dependia, à época, de prévia anuência desta Pasta para registro, razão pela qual o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

5. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual:

5.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, quando da outorga do serviço, nos termos do Contrato Social, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Clauri Abrão Seleme	30.000	30.000,00
Donato Hoepfner	30.000	30.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Clauri Abrão Seleme	Sócio-gerente
Donato Hoepfner	Sócio-gerente

5.2. Entretanto, verifica-se dos termos da 2ª alteração apresentada, que as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Nilce Terezinha Bechel Batista	40.000	40.000,00
Karyna Cubas Batista	20.000	20.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Nilce Terezinha Bechel Batista	Administradora

6. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, consoante atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2101992).

7. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 20.10.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2101851).

8. Por fim, considerando que a alteração já se encontra registrada, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com a mencionada alteração, isso não a exime de apresentar a esta Pasta todas as alterações contratuais havidas após o contrato social.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a 2ª e 3ª alterações contratuais constantes do evento SEI nº 2101962 e às pgs. 04/07 do evento SEI nº 1830233, atualizando os quadros societário e diretivo conforme parágrafo 4.2, atualização dos sistemas pertinentes e ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo; e
- c) dos autos ao DECEF, para a adoção das medidas cabíveis quanto ao exposto no parágrafo 4.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 20/10/2017, às 17:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, Substituta**, em 20/10/2017, às 17:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2101992** e o código CRC **AF925FA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.967.055/0001-63

RADIO FM FRONTEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/11/2019

Hora: 10:26:54



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.718.759-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/11/2019

Hora: 10:27:28



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 383.411.079-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	78.511.987/0001-04	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 18/11/2019

Hora: 10:27:41

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.014174/2014-20		
Entidade: Rádio FM Fronteira Ltda.	CNPJ: 03.967.055/0001-63	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Três Barras	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/07/2014 a 02/07/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4823990
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4850715

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	4823991 (3AC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	4823992
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4823993
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4823995 4823996

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3988199
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4850661 fl.1
			4850661 fl.2
			4850661 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4850668
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4850661 fl.1 4850661 fl.4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4823994
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1979455 fls.5,11-14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Técnico em Nível Superior	18/11/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22780/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014174/2014-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Fronteira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 02/07/2014 a 02/07/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4249/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º9988244), concluiu pela expedição do Ofício n.º 9179/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º9988255), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.057210/2019-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio (**obs.: com exceção da 3ª Alteração Contratual**);

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4850758** e o código CRC **D4B2C7F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 44100/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ Nº 03.967.055/0001-63)
Av. Abraão Mussi, nº 2794 São Cristóvão
89.490-000 Três Barras/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014174/2014-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22780/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 05/12/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4850850** e o código CRC **FB1E0A74**.

Data de Envio:

09/12/2019 14:47:24

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fmfronteiraminicom@gmail.com
financeiro@radiotransamericahits106.com.br
elizangelacubas@yahoo.com.br
anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.014174/2014-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4850850.html
Nota_Tecnica_4850758.html

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.014174/2014-20		
Entidade: Rádio FM Fronteira Ltda.	CNPJ: 03.967.055/0001-63	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Três Barras	UF: SC
Validade da Outorga: vencida	Período: 02/07/2014 a 02/07/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4823990
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4850715

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4823991 (3AC) 5010565 (CS) 5010567 (1ªAC) 5010569(2ªAC)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	4823992 5010564
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4823993
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4823995 4823996

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3988199
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4850661 fl.1
			4850661 fl.2
			4850661 fl.3
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4850668
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	4850661 fl.1 4850661 fl.4
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4823994
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1979455 fls.5,11-14

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Técnico em Nível Superior	17/01/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 846/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014174/2014-20

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Fronteira Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, estado de Santa Catarina, referente ao seguinte período: 02/07/2014 a 02/07/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 22780/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4850758), concluiu pela expedição do Ofício n.º 44100/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4850850), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.067954/2019-31, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5052546** e o código CRC **7218EC56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1309/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ Nº 03.967.055/0001-63)
Av. Abraão Mussi, nº 2794 São Cristóvão
89.490-000 Três Barras/SC

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014174/2014-20.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 846/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5052580** e o código CRC **751441EA**.

Data de Envio:

29/01/2020 11:06:34

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fmfronteiraminicom@gmail.com
financeiro@radiotransamericahits106.com.br
elizangelacubas@yahoo.com.br
anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.014174/2014-20

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5052580.html
Nota_Tecnica_5052546.html

Data de Envio:

03/03/2020 15:52:29

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 53000.014174/2014-20

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM Fronteira Ltda. (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, estado de Santa Catarina, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Data de Envio:

10/05/2021 19:58:15

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.014174/2014-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM FRONTEIRA LTD (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 13/05/2021 15:32

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO FM FRONTEIRA LTD (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 19:58

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 53000.014174/2014-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM FRONTEIRA LTD (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

[Menu Principal](#) ▼Sistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | [menu](#) [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SC

Município: Três Barras

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO FM FRONTEIRA LTDA

Três Barras

02/07/2004

Usuário: -

Data: 11/05/2021

Hora: 16:39:16

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Id solicitação: 57dbac43adbc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM FRONTEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 6224028	E-mail:
CNPJ: 03.967.055/0001-63	Número do Fistel: 50400079305
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/07/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO N° 6.965, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 14/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristovão	Numero: 2.794	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: SÂo Cristovão	Numero: 2794	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Francisco de Paula Pereira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 494	
Município: Canoinhas	UF: SC	CEP: 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: Alto do Mussi	Numero: 2794	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: Alto do Mussi	Numero: 2794	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Três Barras	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 4.6336kW
HCI: 76 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 684707535	Número Indicativo: ZYV253
Data Último Licenciamento: 26/03/2020	Número da Licença: 53500.006485/2020-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26°8'59" S	Longitude: 50°22'6" W	Cota da base: 792.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-4	Fabricante: VIMESA - VIDEO MEDIOS S.A.				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Circular	HCI: 76 m	ERP Máxima: 4.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.29	5°: 4.53	10°: 4.73	15°: 4.88	20°: 4.99	25°: 5.08	30°: 5.13	35°: 5.15	40°: 5.13	45°: 5.08	50°: 4.99	55°: 4.86
60°: 4.69	65°: 4.51	70°: 4.29	75°: 4.01	80°: 3.7	85°: 3.37	90°: 3.02	95°: 2.7	100°: 2.34	105°: 1.87	110°: 1.38	115°: 0.92
120°: 0.55	125°: 0.39	130°: 0.33	135°: 0.28	140°: 0.24	145°: 0.15	150°: 0.06	155°: 0.01	160°: 0	165°: 0.05	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.13	190°: 0.15	195°: 0.15	200°: 0.15	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.13	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.05	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.15	295°: 0.31
300°: 0.51	305°: 0.69	310°: 0.92	315°: 1.25	320°: 1.62	325°: 2.03	330°: 2.43	335°: 2.78	340°: 3.11	345°: 3.41	350°: 3.7	355°: 4

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 35.00 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA2RU-294	Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.				
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máxima: 4.63 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1565	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000300542004	429	Portaria	MC	05/10/2010	20/10/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	74	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200022372004	45584	Ato	ER	28/07/2004	27/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061830/2017-95	9806	Ato	ORLE	22/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000058060/2013-19	4205	Portaria	MCTIC	28/07/2017	02/08/2017	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo	



MOSAICO

Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	----------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

Estação

Número da Estação

684707535

Indicativo da Estação

ZYV253

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

18/11/2014

Data Último Licenciamento

26/03/2020

Número da Licença

53500.006485/2020-22

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
530000300542004	429	Portaria	MC	05/10/2010	20/10/2010

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	74	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Delib
535200022372004	45584	Ato	ER	28/07/2004	27/08/2004	Auto
53500.061830/201	9806	Ato	ORLE	22/06/2017	21/07/2017	Auto
53000058060/201	4205	Portaria	MCTIC	28/07/2017	02/08/2017	Adve

Fechar



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.967.055/0001-63

RADIO FM FRONTEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 11/05/2021

Hora: 17:02:22



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 005.718.759-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [renata.mc](#) - [Renata Vieira Machado](#)

Data: 11/05/2021

Hora: 17:07:37



BOA TARDE
Menu Principal ▾
Renata Vieira Machado

[SIACCO](#) » [Consultas Gerais](#) » Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Sistemas
Interativos

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 383.411.079-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	78.511.987/0001-04	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: 11/05/2021

Hora: 17:07:54



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**

CNPJ: **03.967.055/0001-63**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:58 do dia 11/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5832/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.014174/2014-20

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO FM FRONTEIRA LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras/SC, referente ao seguinte período: 02/07/2014 a 02/07/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 846/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1309/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.009625/2020-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas n sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: É vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações contratuais porventura não apresentadas nos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, em especial a registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 20050686933, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão; (**Fonte: Certidão Específica - SEI 5218227**)

3.3. esclarecimentos quanto à informação "*ordem judicial*" referente ao ato 20160899168, constante da Certidão Simplificada (SEI 5010564).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto, em 14/05/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7281192** e o código CRC **099BFDCB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10560/2021/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ Nº 03.967.055/0001-63)
Av. Abraão Mussi, nº 2794 São Cristóvão
89.490-000 Três Barras/SC

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014174/2014-20.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5832/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 14/05/2021, às 16:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7281225** e o código CRC **F1588F6D**.

Data de Envio:

17/05/2021 13:59:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

fmfronteiraminicom@gmail.com
financeiro@radiotransamericahits106.com.br
elizangelacubas@yahoo.com.br
anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.014174/2014-20

INTERESSADA: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_7281192.html
Oficio_7281225.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.967.055/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/07/2000
NOME EMPRESARIAL RADIO FM FRONTEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ABRAHAO MUSSI	NUMERO 3147	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.490-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICIPIO TRES BARRAS	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@106FM.RADIO.BR		TELEFONE (47) 3623-6050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/10/2022** às **11:56:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.967.055/0001-63
NOME EMPRESARIAL: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: KARYNA CUBAS BATISTA FREITAS
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/10/2022 às 11:56 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.967.055/0001-63

Razão Social: RADIO FM FRONTEIRA LTDA

Endereço: AV ABRAAO MUSSI 2794 SALA / ALTO DO MUSSI / TRES BARRAS / SC / 89490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2022 a 14/11/2022

Certificação Número: 2022101600220498559943

Informação obtida em 18/10/2022 11:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM FRONTEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.967.055/0001-63

Certidão nº: 35251505/2022

Expedição: 18/10/2022, às 11:56:53

Validade: 16/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM FRONTEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.967.055/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



21/10/2022

0012751020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Canoinhas

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 53987**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Canoinhas, com distribuição anterior à data de 20/10/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA., portador do CNPJ: 03.967.055/0001-63. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Canoinhas, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

PEDIDO Nº:

0012751020





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**
CNPJ/CPF: **03.967.055/0001-63**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140189066131**
Data de emissão: **18/10/2022 12:02:15**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **17/12/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4279/2022

Dados do Contribuinte:

CNPJ/CPF: 03.967.055/0001-63
Código: 80730
Contribuinte: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
Endereço: RUA ABRAHAO MUSSI, 2794
Bairro: SAO CRISTOVAO
Cidade: Três Barras
Estado: SC
CEP: 89.490-000

Finalidade da Certidão: DIVERSAS

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: <https://tresbarras.atende.net> ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO FM FRONTEIRA LTDA
CNPJ: 03.967.055/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:57 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **BE44.4F57.8FCC.8659**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac43adbc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM FRONTEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 6224028	E-mail:
CNPJ: 03.967.055/0001-63	Número do Fistel: 50400079305
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/07/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/07/2024	
Observações: SSC23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.965, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 14/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 2.794	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Francisco de Paula Pereira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 494	
Município: Canoinhas	UF: SC	CEP: 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Três Barras	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 4.6336kW
HCI: 76 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 684707535						Número Indicativo: ZYV253					
Data Último Licenciamento: 26/03/2020						Número da Licença: 53500.006485/2020-22					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 26° 08' 58.99" S				Longitude: 50° 22' 5.99" W				Cota da base: 792.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50J						Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 90.00 m		Atenuação: .68 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: GK-4						Fabricante: VIMESA - VIDEO MEDIOS S.A.					
Ganho: 3.00 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 215 °		Polarização: Circular		HCl: 76 m		ERP Máxima: 4.63 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 4.29	5°: 4.53	10°: 4.73	15°: 4.88	20°: 4.99	25°: 5.08	30°: 5.13	35°: 5.15	40°: 5.13	45°: 5.08	50°: 4.99	55°: 4.86
60°: 4.69	65°: 4.51	70°: 4.29	75°: 4.01	80°: 3.7	85°: 3.37	90°: 3.02	95°: 2.7	100°: 2.34	105°: 1.87	110°: 1.38	115°: 0.92
120°: 0.55	125°: 0.39	130°: 0.33	135°: 0.28	140°: 0.24	145°: 0.15	150°: 0.06	155°: 0.01	160°: 0	165°: 0.05	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.13	190°: 0.15	195°: 0.15	200°: 0.15	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.13	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.05	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.15	295°: 0.31
300°: 0.51	305°: 0.69	310°: 0.92	315°: 1.25	320°: 1.62	325°: 2.03	330°: 2.43	335°: 2.78	340°: 3.11	345°: 3.41	350°: 3.7	355°: 4
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo:					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF78-50JA				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 35.00 m		Atenuação: 1.18 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: FA2RU-294				Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.			
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Circular	HCI: 30 m	ERP Máxima: 4.63 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1565	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000300542004	429	Portaria	MC	05/10/2010	20/10/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	74	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200022372004	45584	Ato	ER	28/07/2004	27/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061830/2017-95	9806	Ato	ORLE	22/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000058060/2013-19	4205	Portaria	MCTIC	28/07/2017	02/08/2017	Advertência	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM FRONTEIRA LTDA				CNPJ 03967055000163
Nº DA ESTAÇÃO 684707535	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 08' 58.99" S	LONGITUDE 50° 22' 5.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av Abraão Mussi, nº 3147.	DISTRITO	
BAIRRO São Cristóvão	MUNICÍPIO Três Barras	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 02/07/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Três Barras UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 106.7 MHz CANAL: 294

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 792.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV253

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Três Barras

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua Francisco de Paula Pereira BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Canoinhas UF: SC

NUMERO: 494 COMPLEMENTO:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Av. Abraão Mussi BAIRRO: São Cristóvão

MUNICÍPIO: Três Barras UF: SC

NUMERO: 3147 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: VIMESA - VIDEO MEDIOS S.A. MODELO: GK-4

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.00 dBd

DESCRIÇÃO: 04 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 215 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 76 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA. MODELO: FA2RU-294

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -0.06 dBd

DESCRIÇÃO: 02 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 215 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 30 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF158-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/10/2022 12:53:19

APLICAÇÃO	Emitido Em 26/03/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDlyNjM0ZWJkZGVjYmUzZA==	
-----------	--------------------------	--	---



Todos ▾

Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar

Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Classe ▾	Categoria da Estação ▾	Latitude ▾	Longitude ▾	ERP ▾	HCI ▾	Fistel Geradora ▾	Fase ▾	Data ▾	ID Estação Principal ▾	ID do Canal ▾	Observações ▾
Ver Estações ▾ ▾	FM-C4 (Canal Licenciado)	03967055000163	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	50400079305	P	Comercial	FM	230	SC	Três Barras		294		106.7	A4		26° 08' 59.00" S	50° 22' 6.00" W	5	76		2	2022-10-18 12:53:19		57dbac43adb06	(ZC)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**

CNPJ: **03.967.055/0001-63**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:58 do dia 18/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.967.055/0001-63									
RADIO FM FRONTEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/10/2022

Hora: 11:54:09



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		005.718.759-20									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [gabriela.mcom.colab](#) - Gabriela Mello dos Santos

Data: [18/10/2022](#)

Hora: [11:54:14](#)



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		383.411.079-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	78.511.987/0001-04	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/10/2022

Hora: 11:54:21



BOM DIA

Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.967.055/0001-63

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/10/2022

Hora: 11:54:36



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos

Data: 18/10/2022

Hora: 11:54:55

Data de Envio:

18/10/2022 13:18:48

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.014174/2014-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA. (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REF: Processo nº: 53000.014174/2014-20

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 18/10/2022 14:18

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA. (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats;

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de outubro de 2022 13:18

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.014174/2014-20

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA. (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15780/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014174/2014-20

INTERESSADO: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras/SC, referente ao seguinte período: 02/07/2014 a 02/07/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5832/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 10560/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7281192 e 7281225). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017183/2021-12, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 04/11/2022, às 13:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/11/2022, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10471736** e o código CRC **DF61B318**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 27195/2022/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA. (CNPJ Nº 03.967.055/0001-63)
Av. Abraão Mussi 2794, São Cristóvão
89.490-000 - Três Barras/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.014174/2014-20.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 15780/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 04/11/2022, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10471761** e o código CRC **6DC3C689**.

Anexos:

- Nota Técnica 15780 (10471736)

Data de Envio:

04/11/2022 16:17:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

fmfronteiraminicom@gmail.com
financeiro@radiotransamericahits106.com.br
elizangelacubas@yahoo.com.br
anapaulacubas@yahoo.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.014174/2014-20

INTERESSADA: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10471761.html
Nota_Tecnica_10471736.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▼ Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.967.055/0001-63

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



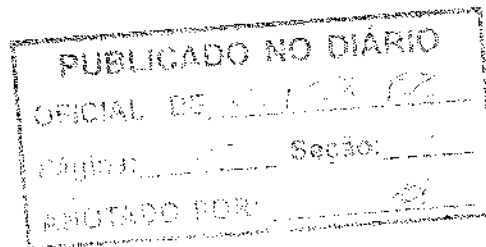
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	fmfronteiraminicom@gmail.com, financeiro@radiotransamericahits106.com.br, elizangelacubas@yahoo.com.br, anapaulacubas@yahoo.com.br

10 ▼



1 / 1





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1565 , DE 8 DE AGOSTO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001051/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

**PORTARIA Nº 1.017, DE 20 DE JUNHO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53790.001633/97).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(154-4 - 16.07.2002 - 95,23)

PORTARIA Nº 1.115, DE 26 DE JUNHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de outubro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Progresso do Mucuri Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.000900/97).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(368-6 - 26.07.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.214, DE 5 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1997, a permissão outorgada à Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda., originalmente Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade Uberaba, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.000177/97).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(379-1 - 23.07.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.312, DE 16 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Manchester Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Processo nº 53710.000821/96).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(384-8 - 29.07.2002 - 97,92)

PORTARIA Nº 1.417, DE 29 DE JULHO 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000263/96, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a FUNDAÇÃO EVANGELI NINTIANDI, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas, através do canal 7 (sete), em caráter secundário, utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os sinais gerados pela TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11+ (onze decalado para mais), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU

(5.957 -4 08/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.500, DE 6 DE AGOSTO 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.003360/98, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através do canal 27- (vinte e sete decalado para menos), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.950 -7 08/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.501, DE 6 DE AGOSTO 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000580/97, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.965, de 10 de outubro de 2001, a TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 4 (quatro), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Urupema, Estado de Santa Catarina, através do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(5.951 -5 08/08/02 95,23)

PORTARIA Nº 1.562, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Turvo, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.001057/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.563, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Treze Tilias, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.001056/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.564, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.001076/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.565, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.001051/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.566, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tijuca, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.001016/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.567, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53770.000558/98, Concorrência nº 151/97-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.568, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Vale do Araçá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.001066/2000, Concorrência nº 104/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.569, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Grão Pará, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.000943/2000, Concorrência nº 101/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.570, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Onda Jovem FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.000931/2000, Concorrência nº 101/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da TV SERRA DOURADA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 12 de julho de 1999, que renova por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 1997, a permissão da TV Serra Dourada Ltda. outorgada originalmente à Rádio Musical de Goiânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTÔNIO EÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO COLONIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 31 de dezembro de 1999, que renova, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da CHIRU COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Chiru Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da SUPER RÁDIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1999, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Super Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio FM Fronteira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA DE IRECE AM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Difusora de Irecê AM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Irecê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à EMPREENDIMENTOS CENTRO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 369, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Empreendimentos Centro Sul Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM CHAPADA DIAMANTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 245, de 1º de março de 2002, que renova, a partir de 30 de abril de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Chapada Diamantina Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de fevereiro de 2004
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

ca-357.335 2004-61

Av. Abílio Mello, 2724 - Pto do
Rio - RJ Baraúba - CEP: 21.400-000
Tel: 021-602-4020

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL Nº 02/07/2004
PÁGINA 275 seção 3
ASSINADO POR: 



**CONTRATO DE ADESAO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FM
FRONTEIRA LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE TRÊS BARRAS, ESTADO DE SANTA
CATARINA.**

Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e quatro, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.**, CNPJ 03.967.055/0001-63, representada por seu Procurador, Joselde Cândido Cubas Batista, RG 793.420 – SSP/SC, CPF 358.187.789/91, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio FM Fronteira Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 104/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

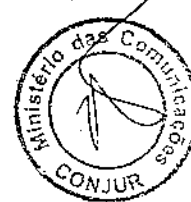
Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;





- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;





q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.140 (mil cento e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$ 76.939,50 (setenta e seis mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

[assinatura]



[assinatura]

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

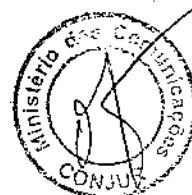
- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato

[Assinatura]



[Assinatura]

de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 458467
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

Raiz do CNPJ: 03.967.055

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : TRES BARRAS

Endereço da sede : Declarou não conhecer o endereço.

Certidão emitida às 11:22 de 22/06/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.



Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.967.055/0001-63									
RADIO FM FRONTEIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **21/06/2023**

Hora: **22:07:50**



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 005.718.759-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARYNA CUBAS BATISTA	005.718.759-20	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **21/06/2023**

Hora: **22:09:11**



Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		383.411.079-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	383.411.079-53	RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO FM FRONTEIRA LTDA	03.967.055/0001-63	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Três Barras
		RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA	78.511.987/0001-04	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Canoinhas

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 21/06/2023

Hora: 22:21:00



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.967.055/0001-63

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **21/06/2023**

Hora: **22:22:07**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**

CNPJ: **03.967.055/0001-63**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:23:33 do dia 21/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **21/06/2023 22:25:18**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO FM FRONTEIRA LTDA

Nº FISTEL: 50400079305

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03967055000163

Situação: Ativa

Data Validade: 02/07/2014

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SC

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Avenida Abraão Mussi 2.794

Bairro: São Cristóvão

Município: Três Barras

CEP: 89490-000

UF: SC

End. Corresp.: Avenida Abraão Mussi 3147

Bairro: São Cristóvão

Município: Três Barras

CEP: 89490-000

UF: SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
6530	0	2004	01/04/2004	R\$ 76.939,50	30/03/2004	76.939,50	76.939,50	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	01/10/2004	R\$ 200,00	16/09/2004	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
6530	0	2005	12/04/2005	76.939,50	12/04/2005	76.939,50	76.939,50	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/08/2010	3.053,00	09/08/2010	3.053,00	3.053,00	0004	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/08/2010	3.053,00		0,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2014	18/12/2014	2.600,00	16/12/2014	2.600,00	2.600,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	30/03/2016	858,00	858,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	30/03/2016	130,00	130,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	28/03/2017	858,00	858,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	28/03/2017	130,00	130,00	0012	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 200,00	31/08/2017	200,00	200,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	23/03/2020	R\$ 2.600,00	23/03/2020	2.600,00	2.600,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	15/04/2020	858,00	858,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	15/04/2020	130,00	130,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	30/03/2021	858,00	858,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	30/03/2021	130,00	130,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	30/03/2022	858,00	858,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	30/03/2022	130,00	130,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	28/03/2023	858,00	858,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	28/03/2023	130,00	130,00	0028	Quitado	0,00

Total devido em 21/06/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 21/06/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac43adbc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM FRONTEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 6224028	E-mail: financeiro@106fm.radio.br
CNPJ: 03.967.055/0001-63	Número do Fistel: 50400079305
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/07/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/07/2024	
Observações: SSC23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.965, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 14/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 2.794	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Francisco de Paula Pereira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 494	
Município: Canoinhas	UF: SC	CEP: 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Três Barras	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 4.6336kW
HCI: 76 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 684707535	Número Indicativo: ZYV253
Data Último Licenciamento: 26/03/2020	Número da Licença: 53500.006485/2020-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 08' 58.99" S	Longitude: 50° 22' 5.99" W	Cota da base: 792.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-4	Fabricante: VIMESA - VIDEO MEDIOS S.A.				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Circular	HCI: 76 m	ERP Máxima: 4.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.29	5°: 4.53	10°: 4.73	15°: 4.88	20°: 4.99	25°: 5.08	30°: 5.13	35°: 5.15	40°: 5.13	45°: 5.08	50°: 4.99	55°: 4.86
60°: 4.69	65°: 4.51	70°: 4.29	75°: 4.01	80°: 3.7	85°: 3.37	90°: 3.02	95°: 2.7	100°: 2.34	105°: 1.87	110°: 1.38	115°: 0.92
120°: 0.55	125°: 0.39	130°: 0.33	135°: 0.28	140°: 0.24	145°: 0.15	150°: 0.06	155°: 0.01	160°: 0	165°: 0.05	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.13	190°: 0.15	195°: 0.15	200°: 0.15	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.13	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.05	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.15	295°: 0.31
300°: 0.51	305°: 0.69	310°: 0.92	315°: 1.25	320°: 1.62	325°: 2.03	330°: 2.43	335°: 2.78	340°: 3.11	345°: 3.41	350°: 3.7	355°: 4

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF78-50JA				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 35.00 m		Atenuação: 1.18 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: FA2RU-294				Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.			
Ganho: -0.06 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 215 °		Polarização: Circular	
				HCI: 30 m		ERP Máxima: 4.63 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1565	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000300542004	429	Portaria	MC	05/10/2010	20/10/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	74	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200022372004	45584	Ato	ER	28/07/2004	27/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061830/2017-95	9806	Ato	ORLE	22/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000058060/2013-19	4205	Portaria	MCTIC	28/07/2017	02/08/2017	Advertência	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO FM FRONTEIRA LTDA				CNPJ 03967055000163
Nº DA ESTAÇÃO 684707535	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 26° 08' 58.99" S	LONGITUDE 50° 22' 5.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Av Abraão Mussi, nº 3147.	DISTRITO	
BAIRRO São Cristóvão	MUNICÍPIO Três Barras	UF SC

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 02/07/2024

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Três Barras UF: SC

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 106.7 MHz CANAL: 294

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 792.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYV253

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Três Barras

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: Rua Francisco de Paula Pereira BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Canoinhas UF: SC

NUMERO: 494 COMPLEMENTO:

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: Av. Abraão Mussi BAIRRO: São Cristóvão

MUNICÍPIO: Três Barras UF: SC

NUMERO: 3147 COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 3.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: VIMESA - VIDEO MEDIOS S.A. MODELO: GK-4

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.00 dBd

DESCRIÇÃO: 04 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 215 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 76 m BEAM TILT: .00 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA. MODELO: FA2RU-294

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: -0.06 dBd

DESCRIÇÃO: 02 ELEMENTOS ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 215 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 30 m BEAM TILT: .00 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF158-50J

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS MODELO: LCF78-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/06/2023 22:27:54

APLICAÇÃO	Emitido Em 26/03/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQ5M2EzOTkzZjMxNA==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 53000.014174/2014-20**Entidade:** RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.**CNPJ nº:** 03.967.055/0001-63**FISTEL nº:** 50400079305**Localidade:** Três Barras/SC**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/04/2014**Período:** 02/07/2014 a 02/07/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	0088190 Pág. 2 10538858	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10538858	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10538858	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10538858	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10538858	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10538858	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10538858	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10538858	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10538858	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10538858	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10966582 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10538861	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10967628	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10471674 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10471674 Pág. 8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10471674 Pág. 6		
		M 10471674 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10966582 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10471674 Pág. 8	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10471674 Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10471674 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10538863 KARYNA CUBAS BATISTA FREITAS 10538862 NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10966582 Pág. 13	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10966582 Págs. 6-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10472083	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10471677** e o código CRC **F6679810**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA nº 18674/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014174/2014-20

INTERESSADA: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Fronteira Ltda** inscrita no **CNPJ nº 03.967.055/0001-63** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50400079305**, referente ao período de 2 de julho de 2014 a 2 de julho de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM Fronteira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2002 (SUPER10558473 - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SUPER10558473 - Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2004 (SUPER 10558473 - Págs. 4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0088190 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de outubro de 2013 e 2 de janeiro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10471677). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que

foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10538861).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de junho de 2023 (SUPER 10966582 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Karyna Cubas Batista não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a sócia administradora Nilce Terezinha Bachel Batista compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10966582 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10472083).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10471677).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de março de 2020, com validade até 2 de julho de 2024 (SUPER 10966582 - Pág. 13).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10966582 - Págs. 6-9). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10842626) e de Exposição de Motivos (SUPER 10842640), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das

Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10558402** e o código CRC **536AF46D**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (10842626)
- Minuta Exposição de Motivos (10842640)

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842626** e o código CRC **81019489**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842640** e o código CRC **370D00F6**.

Ofício Interno nº 38093/2023/MCOM

Brasília, 29 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18674/2023/SEI-MCOM (10558402)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18674/2023/SEI-MCOM (10558402), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Fronteira Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.967.055/0001-63, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Três Barras/SC**, vinculado ao FISTEL nº 50400079305, referente ao período de 2 de julho de 2014 a 2 de julho de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 29/06/2023, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10988762** e o código CRC **A9B8A42C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014174/2014-20

INTERESSADOS: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, no estado de Santa Catarina, referente ao período de **02 de julho de 2014 a 02 de julho de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18674/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, estado de Santa Catarina , referente ao período de **02 de julho de 2014 a 02 de julho de 2024**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18674/2022/SEI-MCOM (SUPER 10558402)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos:

"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM Fronteira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2002 (SUPER [10558473](#) - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SUPER [10558473](#) - Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2004 (SUPER [10558473](#) - Págs. 4-9).

7.Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de abril de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0088190](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de outubro de 2013 e 2 de janeiro de 2014."

3. No requerimento protocolado em **01.04.2014** (SUPER [0088190](#) - Pág. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obriga, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº18674/2022/SEI-MCOM (SUPER 10558402)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período entre 6 meses e 3 meses anteriores ao término do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 01.04.2014, quando a outorga expiraria em 02 de julho de 2014. A área técnica se equivocou quanto à intempestividade (caberia ofertar requerimento até 02 de abril de 2014) e assim se pronunciou na supracitada manifestação:

*“7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0088190](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de outubro de 2013 e 2 de janeiro de 2014.*

8.Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)*

9.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

23.A Nota Técnica 18674/2022 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

“10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10471677](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do

mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10538861](#))."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [10538861](#)), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [10967628](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10471674](#), fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [10471674](#), fl. 8), às Fazendas estadual (SUPER [10471674](#), fl. 6) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [10471674](#), fl. 7); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [10966582](#), fl.5); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10471674](#), fl. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10471674](#), fl. 4).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER [10538861](#)) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 02/09/2022. Porém a certidão foi emitida atualizada em 08/11/2022. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de março de 2020, com validade até 2 de julho de 2024 (SUPER [10966582](#) - Pág. 13). ”

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10966582](#) - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10472083](#)). ”

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

“13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de junho de 2023 (SUPER [10966582](#) - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Karyna Cubas

Batista não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a sócia administradora Nilce Terezinha Bachel Batista compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC."

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (**CHECKLIST 10471677 e SUPER 10558402**). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 22 da Nota Técnica 18674/2022). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

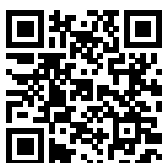
34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014174201420 e da chave de acesso c61cfe28



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1239921688 e chave de acesso c61cfe28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01631/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014174/2014-20

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Três Barras/SC**, no período de **2 de julho de 2014 a 2 de julho de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 18674/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Três Barras/SC**, concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 22 da **NOTA TÉCNICA N° 18674/2023/SEI-MCOM**, destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto N° 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto N° 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de julho de 2014 a 2 de julho de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda**.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014174201420 e da chave de acesso c61cfe28



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247297797 e chave de acesso c61cfe28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 10:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01651/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014174/2014-20

INTERESSADOS: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

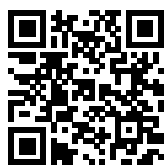
Aprovo o **PARECER n. 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01631/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014174201420 e da chave de acesso c61cfe28



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1248558195 e chave de acesso c61cfe28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 12:28. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.014174/2014-20**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11053567), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/08/2023, às 13:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11056002** e o código CRC **817C6FCD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.014174/2014-20

Documento nº 11056002

DESPACHO

Processo nº: 53000.014174/2014-20

Referência: Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11053567)

Interessado: Rádio FM Fronteira Ltda - Me

Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conj. Devolução dos autos

À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada-CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11053567) e providências cabíveis.

Brasília, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 15/08/2023, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11060230** e o código CRC **303BA215**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM FRONTEIRA LTDA**

CNPJ: **03.967.055/0001-63**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:36 do dia 15/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.014174/2014-20

INTERESSADA: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18674/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 38093/2023/MCOM e do Parecer nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio FM Fronteira Ltda (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC, referente ao período de 2 de julho de 2014 a 2 de julho de 2024 (SUPER10558402, 10988762 e 11053567).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01631/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01651/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências (SUPER 11053567), a saber:

(...)

25.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA (conforme certidão simplificada da Junta Comercial –SUPER 10538861) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 02/09/2022. Porém a certidão foi emitida atualizada em 08/11/2022. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

(...)

30.Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31.Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 22 da Nota Técnica 18674/2022). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e 32

3. No tocante aos itens 25 e 31 do Parecer nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do termo aditivo ao contrato de outorga, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 01631/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11053567 - Pag. 8).

4. Em relação ao item 30 do mencionado Parecer nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 10842626 e 10842640).

5. Por fim, quanto ao item 32 do Parecer nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, registra-se que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de agosto de 2023 (SUPER11062077). Logo, não há débitos vencidos

decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10966582 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço** (vide item 5 do mencionado Despacho nº 01631/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11053567 - Pag. 8).

6. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/08/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/08/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11062061** e o código CRC **076A9584**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10842626)
- Minuta de Exposição de Motivos (10842640)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10254, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067775** e o código CRC **2FFAABBB**.



EM Nº 241/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10254, de 18 de agosto de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067926** e o código CRC **CBE1A29A**.

Ofício Interno nº 40256/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11067775) e Exposição de Motivos (11067926)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1053567), encaminha a Portaria nº 10254/2023(11067775) e Exposição de Motivos (11067926), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 17:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067938** e o código CRC **EA254900**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2023 19:10:48
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9813146
Data prevista de publicação: 28/08/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20901283	ATO Despacho NA 547.rtf	11fc07a0431479617fa41307307cd2fd	55,00	R\$ 2.140,60
20901284	ATO PORTARIA NA 10259.rtf	8604eb9369c1dce6e401853f60f1e7a7	9,00	R\$ 350,28
20901285	ATO PORTARIA NA 10150.rtf	4899c589ab11796ae5351bec66ca96dd	16,00	R\$ 622,72
20901286	ATO PORTARIA NA 10254.rtf	cffc9d9c6d6559e3da0f6efe3772f297	9,00	R\$ 350,28
20901287	ATO PORTARIA NA 10245.rtf	bef913715252576043c1f206d1cc31fb	9,00	R\$ 350,28
20901288	ATO PORTARIA NA 10244.rtf	227d91ca9c5968bb28f7ef895484afe6	9,00	R\$ 350,28
20901289	ATO PORTARIA NA 10242.rtf	9e453af821398abe8d96eef63f1d6847	9,00	R\$ 350,28
20901290	ATO PORTARIA NA 10151.rtf	dfa9cd290c867d60569725ccbc92059f	16,00	R\$ 622,72
20901291	ATO PORTARIA NA 10240.rtf	83dc5234b1283ab8eb3b66d6d0a1a856	10,00	R\$ 389,20
20901292	ATO PORTARIA NA 10193.rtf	6bb0497dd4487c2a2bb02f0d51a909fe	9,00	R\$ 350,28
20901293	ATO PORTARIA NA 10278.rtf	12d1a1d287643ef8983edf487f2b90f2	9,00	R\$ 350,28
20901294	ATO PORTARIA NA 10276.rtf	dd7cefe94b665b18e4cdb1133941d366	9,00	R\$ 350,28
20901295	ATO PORTARIA NA 10274.rtf	adf5fddfb94ddfd1b078c8421a9aee18	9,00	R\$ 350,28
20901296	ATO PORTARIA NA 10260.rtf	8c3b0c7cfafd0b3fd0857c02ea8603be	9,00	R\$ 350,28
20901297	ATO PORTARIA NA 10258.rtf	64cf25690425040d7810ddcc00b80ff1	13,00	R\$ 505,96
20901298	ATO PORTARIA NA 10257.rtf	9f754e8296544ae91f54a733213a4130	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			209,00	R\$ 8.134,28

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.254, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac43adbc6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO FM FRONTEIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (47) 6224028	E-mail: financeiro@106fm.radio.br
CNPJ: 03.967.055/0001-63	Número do Fistel: 50400079305
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/07/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/07/2024	
Observações: SSC23/97;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 6.965, DE 13/11/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 14/11/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 2.794	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua Francisco de Paula Pereira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 494	
Município: Canoinhas	UF: SC	CEP: 89460000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Abraão Mussi	Complemento:	
Bairro: São Cristóvão	Numero: 3147	
Município: Três Barras	UF: SC	CEP: 89490000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Três Barras	UF: SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 294	Frequência: 106.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 4.6336kW
HCI: 76 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 684707535	Número Indicativo: ZYV253
Data Último Licenciamento: 26/03/2020	Número da Licença: 53500.006485/2020-22

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 26° 08' 58.99" S	Longitude: 50° 22' 5.99" W	Cota da base: 792.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 90.00 m	Atenuação: .68 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: GK-4	Fabricante: VIMESA - VIDEO MEDIOS S.A.				
Ganho: 3.00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 215 °	Polarização: Circular	HCI: 76 m	ERP Máxima: 4.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.29	5°: 4.53	10°: 4.73	15°: 4.88	20°: 4.99	25°: 5.08	30°: 5.13	35°: 5.15	40°: 5.13	45°: 5.08	50°: 4.99	55°: 4.86
60°: 4.69	65°: 4.51	70°: 4.29	75°: 4.01	80°: 3.7	85°: 3.37	90°: 3.02	95°: 2.7	100°: 2.34	105°: 1.87	110°: 1.38	115°: 0.92
120°: 0.55	125°: 0.39	130°: 0.33	135°: 0.28	140°: 0.24	145°: 0.15	150°: 0.06	155°: 0.01	160°: 0	165°: 0.05	170°: 0.1	175°: 0.1
180°: 0.1	185°: 0.13	190°: 0.15	195°: 0.15	200°: 0.15	205°: 0.15	210°: 0.15	215°: 0.15	220°: 0.15	225°: 0.15	230°: 0.15	235°: 0.15
240°: 0.15	245°: 0.13	250°: 0.1	255°: 0.1	260°: 0.1	265°: 0.05	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.15	295°: 0.31
300°: 0.51	305°: 0.69	310°: 0.92	315°: 1.25	320°: 1.62	325°: 2.03	330°: 2.43	335°: 2.78	340°: 3.11	345°: 3.41	350°: 3.7	355°: 4

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: LCF78-50JA				Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS			
Comprimento da Linha: 35.00 m		Atenuação: 1.18 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo: FA2RU-294				Fabricante: IDEAL IND. & COM. DE ANTENAS LTDA.			
Ganho: -0.06 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 215 °		Polarização: Circular	
				HCl: 30 m		ERP Máxima: 4.63 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1565	Portaria	MC	08/08/2002	12/08/2002	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000300542004	429	Portaria	MC	05/10/2010	20/10/2010	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	74	Decreto Legislativo	CN	02/02/2004	03/02/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535200022372004	45584	Ato	ER	28/07/2004	27/08/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.061830/2017-95	9806	Ato	ORLE	22/06/2017	21/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000058060/2013-19	4205	Portaria	MCTIC	28/07/2017	02/08/2017	Advertência	Jurídico
53000.014174/2014-20	10254	Portaria	MC	18/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40792/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023

Ao Senhor

Enio Soares Dias

Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11067926)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10254/2023/SEI-MCOM (1085098), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11067926), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11087927** e o código CRC **B8B4EDEC**.

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.254, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 27180/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.014174/2014-20.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/09/2023, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11111770** e o código CRC **F43F3E2C**.

EM nº 00574/2023 MCOM

Brasília, 13 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.254, de 18 de agosto de 2023, publicada em 29 de agosto de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18674/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.014174/2014-20****INTERESSADA: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio FM Fronteira Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.967.055/0001-63**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50400079305**, referente ao período de 2 de julho de 2014 a 2 de julho de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM Fronteira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2002 (SUPER 10558473 - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SUPER 10558473 - Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2004 (SUPER 10558473 - Págs. 4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de abril de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0088190 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na

renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de outubro de 2013 e 2 de janeiro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10471677). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às pessoas jurídicas, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos

do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10538861).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de junho de 2023 (SUPER 10966582 - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Karyna Cubas Batista não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a sócia administradora Nilce Terezinha Bachel Batista compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10966582 - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10472083).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10471677).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei

nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de março de 2020, com validade até 2 de julho de 2024 (SUPER 10966582 - Pág. 13).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10966582 - Págs. 6-9). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10842626) e de Exposição de Motivos

(SUPER 10842640), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 28/06/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 28/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/06/2023, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 29/06/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10558402** e o código CRC **536AF46D**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (10842626)
- Minuta Exposição de Motivos (10842640)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014174/2014-20

INTERESSADOS: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, no estado de Santa Catarina, referente ao período de **02 de julho de 2014 a 02 de julho de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18674/2022/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e **§1º**, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras, estado de Santa Catarina, referente ao período de **02 de julho de 2014 a 02 de julho de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18674/2022/SEI-MCOM (SUPER 10558402)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos:

"6.No caso em apreço, conferiu-se à Rádio FM Fronteira Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Ji-equência modulada, conforme Portaria nº 1.565, de 8 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2002 (SUPER [10558473](#) - Págs. 1-2) e Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de fevereiro de 2004 (SUPER [10558473](#) - Pág. 3). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2004 (SUPER [10558473](#) -Págs. 4-9).

7.Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de abril de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0088190](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de outubro de 2013 e 2 de janeiro de 2014."

3. No requerimento protocolado em **01.04.2014 (SUPER [0088190](#) - Pág. 2)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Três Barras/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4.É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas nonnativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº18674/2022/SEI-MCOM (SUPER 10558402)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período entre 6 meses e 3 meses anteriores ao término do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado no prazo legal, em 01.04.2014, quando a outorga expiraria em 02 de julho de 2014. A área técnica se equivocou quanto à intempestividade (caberia ofertar requerimento até 02 de abril de 2014) e assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de abril de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0088190](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de outubro de 2013 e 2 de janeiro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o alo não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)*

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito. "

23. A Nota Técnica 18674/2022 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10471677](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do

mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

II] Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 11 3, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10538861](#))."

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [10538861](#)), certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [10967628](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10471674](#), fl. 1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [10471674](#), fl. 8), às Fazendas estadual (SUPER [10471674](#), fl. 6) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [10471674](#), fl. 7); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [10966582](#), fl.5); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10471674](#), fl. 3); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10471674](#), fl. 4).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, sra. NILCE TEREZINHA BECHEL BATISTA (conforme certidão simplificada da Junta Comercial -SUPER [10538861](#)) em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 02/09/2022. Porém a certidão foi emitida atualizada em 08/11/2022. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de março de 2020, com validade até 2 de julho de 2024 (SUPER [10966582](#) - Pág. 13)."

27. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

"15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10966582](#) - Págs. 10-12). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10472083](#))."

28. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 21 de junho de 2023 (SUPER [10966582](#) - Págs. 1-4).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia Karyna Cubas

Batista não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a sócia administradora Nilce Terezinha Bachel Batista compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Canoinhas/SC. "

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (*CHECKLIST* 10471677 e *SUPER* 10558402). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e portaria propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 22 da Nota Técnica 18674/2022). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014174201420 e da chave de acesso c6lcfe28



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1239921688 e chave de acesso c6lcfe28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-08-2023 11 :25. Número de Série:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01631/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014174/2014-20

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr^a. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Três Barras/SC**, no período de **2 de julho de 2014 a 2 de julho de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 18674/2022/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Três Barras/SC**, concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 22 da **NOTA TÉCNICA N° 18674/2023/SEI-MCOM**, destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto N° 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto N° 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga.
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de julho de 2014 a 2 de julho de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio FM Fronteira Ltda**.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2023.

*assinado eletronicamente***JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014174201420 e da chave de acesso c6lcfe28



1

-...OL.:w-.-.-

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1247297797 e chave de acesso c6lcfe28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 10:55. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01651/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.014174/2014-20

INTERESSADOS: RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n....01631/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000014174201420 e da chave de acesso c6lcfe28



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1248558195 e chave de acesso c6lcfe28 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-08-2023 12:28. Número de Série: 5138588009849759 1 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 10.254, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 21 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA. - Localidade de Três Barras/SC.**

1. Encaminhado EXM 574 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 21/09/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4591385** e o código CRC **3C4A6F93** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3285/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 574/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 574/2023 (4591362), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, da permissão outorgada à RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA (CNPJ nº 03.967.055/0001-63), nos termos da Portaria nº 1.565, datada em 8 de agosto de 2002, publicada em 12 de agosto de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 74, de 2004, publicado em 3 de fevereiro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/09/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4591752** e o código CRC **B7DB04C6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 574/2023 (4591362), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação da permissão de outorga para execução de serviço de radiodifusão sonora.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4591385), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3285/GM/CC/PR (4591752), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/09/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4594126** e o código CRC **453B0B94** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.014174/2014-20

Nota SAJ - Radiodifusão nº 65 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.014174/2014-20

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.014174/2014-20, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO FM FRONTEIRA LTDA** CNPJ nº 03.967.055/0001-63, na localidade de **Três Barras/SC**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.014174/2014-20, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5084061** e o código CRC **FF537772** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 64/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.014174/2014-20.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00574/2023 MCOM, de 13 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Três Barras (SC).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00574/2023 MCOM (590538), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.014174/2014-20, acompanhado da [Portaria nº 10.254, de 18 de agosto de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de julho de 2014, no município de Três Barras, estado de Santa Catarina, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio FM Fronteira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.967.055/0001-63 e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 18674/2022/SEI-MCOM (591367), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Três Barras (SC), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00505/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (590526) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que *"todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE"*.
5. O quadro societário e diretoria da [Rádio FM Fronteira Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.967.055/0001-63
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM FRONTEIRA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARYNA CUBAS BATISTA FREITAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA PAULA CUBAS BATISTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ELIZANGELA CUBAS BATISTA FUJITA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/04/2024 às 13:37 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 28 de julho de 2023 (4590521), com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5094892** e o código CRC **A172F9EE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.014174/2014-20

SUPER nº 5094892

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.254, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à Rádio FM Fronteira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 10.254, de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2023, que renova, a partir de 2 de julho de 2014, a permissão outorgada à Rádio FM Fronteira Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5843136)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República